



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTROLE SOBRE O PARECER PRÉVIO N° 0091/2022 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ACERCA DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

### I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Icapuí, exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Sr. Raimundo Lacerda Filho, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 04397/2022 – SEC. SSP em 13 de maio de 2022.

Em que pese a ausência à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem ao Prefeito Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla de defesa e do contraditório, a Presidência da Câmara, em conjunto com esta Comissão estabeleceu prazos para o cumprimento das garantidas constitucionais do gestor.

Seguindo o trâmite regimental o Sr. Raimundo Lacerda Filho foi cientificado em 26 de maio de 2022, por meio do Ofício nº 037/2022, oportunidade em que encaminhou os esclarecimentos que julgou necessários. Saliente-se que o envio da defesa é facultativo e não obrigatório.

Em continuidade esta Comissão passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela aprovação**, porque regulares, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta doura Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Faz parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

#### a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.

#### b) das Razões do Voto

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta



processual, disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos> bastando apenas mencionar o número do processo: 06862/2018-3.

As razões do voto estão subdivididas em 2 itens que antecedem as conclusões, quais sejam:

Tópico analisado	Resultado
1 Da Prestação de Contas	Regular
2 Dos instrumentos de planejamento	Regular
3 Das alterações orçamentárias	Regular
4 Da Dívida Ativa Tributária	Regular
5 Da dívida ativa não tributária	Regular
6 Ausência de indicação nas notas explicativas do montante da Dívida Ativa	Regular com Ressalva
7 Receita Orçamentária	Regular
8 Receita Tributária	Regular
9 Das despesas com pessoal	Regular com Ressalva
10 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
11 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Regular
12 Do duodécimo	Regular com Ressalva
13 Das operações de créditos e garantias de avais	Regular
14 Da dívida consolidada e imobiliária	Regular
15 Consignações previdenciárias ao INSS	Regular
16 Repasse a maior ao INSS	Regular com Ressalva
17 Do Órgão da Previdência Municipal	Regular
18 Restos a Pagar	Regular
19 Demonstrações Contábeis	Regular
20 Controle interno	Regular com Ressalva

### c) das Conclusões

Em suas Conclusões o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, mas apontou ressalvas que não maculam a apreciação das contas, mas que devem ser levadas em consideração para uma melhoria no aparelhamento público.

Assim, a Corte de Contas recomendou:

- 1) **consignar** em notas explicativas a movimentação dos saldos da Dívida Ativa;
- 2) **dispensar** maior acuidade em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo art. 20 da LRF para as despesas com pessoal;
- 3) **implementar** meios de controle a fim de evitar a ocorrência de inconsistências no SIM de modo que reflita, de forma fidedigna, os resultados alcançados pelos registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais;



**4) observar:**

- a) as disposições constantes das orientações emanadas dessa Corte de Contas, especialmente no que se refere à necessidade de instituição e regulamentação do órgão de Controle Interno;
- b) as Instruções Normativas relativas à Prestação de Contas de Governo, encaminhando, em tempo hábil, toda documentação exigida, inclusive as normas instituidoras e regulamentares do Órgão Central de Controle Interno.

**II - Opinião:**

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Sr. Raimundo Lacerda Filho, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o Parecer.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de julho de 2022.

*Francisco Kleiton Pereira*  
Presidente

**IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização**

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer ainda frente as contextualizações apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somos pela aprovação das referidas contas e concluímos com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 193, §1º do Regimento Interno.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de julho de 2022.

*Francisco Kleiton Pereira*  
Presidente

*João Paulo de Sousa Rebouças*  
Secretário

*Artur Bruno Rebouças de Oliveira*  
Membro



## AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

No dia 06 de julho de 2022, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, às 11:00 Hrs, sob a **presidência** do vereador Francisco Kleiton Pereira e com a presença do **Secretário** João Paulo de Sousa Rebouças e do **Membro** Artur Bruno Rebouças de Oliveira, esteve reunida para apreciação do Parecer Prévio nº 0091/2022 Tribunal de Contas do Estado, acerca das contas da Prefeitura Municipal de Icapuí, exercício de 2017. Na ocasião, o presidente apresentou seu parecer votando pela aceitação da proposição e foi seguido pelos demais membros presentes, somando três votos a favor.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de julho de 2022.

  
*Francisco Kleiton Pereira*  
Presidente

  
*João Paulo de Sousa Rebouças*  
Secretário

  
*Artur Bruno Rebouças de Oliveira*  
Membro